



REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI

Rua Tarumã, 169 – Bairro Jardim do Bosque

CEP: 94960585 – Cachoeirinha / RS

Fone: (51) 3438-1352 / 3470-1109

CNPJ: 01.763.210/0001-02

I.E: 177/0158747

E-mail: financeiro@rejanerep.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 3006.02/2021/SRP-PE

REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI., com sede em Cachoeirinha-RS, na rua Tarumã, nº. 169 Bairro Jardim do Bosque, CEP: 94960585 CNPJ sob o nº. 01.763.210/0001-02, representada legalmente por Maria Rejane de Fraga Gomes, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 415.871.030-87 e no RG sob o nº. 4025964571 SSP/RS, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 21/07/2021, e hoje é dia 14/07/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue: "Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]."

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



§1º É vedado aos agentes públicos:

- I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa interpõe IMPUGNAÇÃO ao pregão eletrônico 3006.02/2021/SRP-PE, referente o prazo de envio das amostras e entrega dos materiais após o recebimento do empenho, pois, informamos que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 dias úteis para realização da entrega dos produtos a nossa empresa, e as transportadoras para realização de entrega à administração pública um prazo MINIMO de 10 dias úteis, pela distância de nosso município Cachoeirinha-RS ao município de Baturité-CE.

A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

Isso totaliza um prazo de 15 dias úteis O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega das amostras é de 5 DIAS úteis do licitante declarado arrematante e 10 dias úteis após o recebimento do empenho (ordem de fornecimento) no qual traz ÔNUS a nossa empresa e afeta os princípios da competitividade.



DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da amostra e entrega dos materiais, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à resignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Cachoeirinha-RS, 14 de Julho de 2021

Assinado digitalmente por REJANE
COMERCIO DE PRODUTOS
PEDAGOGICOS EIRELI:01763210000102
DN: CN=REJANE, OU=Secretaria de
Fiscalia Financeira do Brasil - RFB, OU=TRF3
e-CNPJ S/A, OU=07117130000100,
CN=REJANE, COMERCIO DE
PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI,
01763210000102
Resolvi ler isto e autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.07.14 09:16:17-0302
Post Reader Versão: 10.1.2

MARIA REJANE DE FRAGA GOMES
Sócia-Gerente
RG Nº 4025964571
CPF Nº. 41587103087